

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 02, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP: 44790-000

CONTRATO Nº 011003-2020

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 02, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Arménio Sodré Nunes, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3 083.505 SSP/BA e do CPF nº 272.009.145-08, residente e domiciliado à Rua Antônio Sodré Pacheco nº34, centro Barra do Mendes Bahia, e do outro lado H.R DE S. DOURADO - ME, CNPJ: 04.287.484/0001-52, sediada Sit. Rua Rio Corumbá, nº 70, Recanto das Árvores - CEP: 44.800-000, representada neste ato pela Srª. Heuda Rosa de Sousa Dourado, portador do RG nº 186701014 SSP/BA e CPF: 065318108-66, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual prestação de Serviços Gráficos destinados a manutenção das Diversas Secretarias do Município de Barra do Mendes/BA do Mendes.
- 1.2 O presente contrato está amparado na Licitação Pregão Presencial nº 007-2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo menor preço por lote.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1 Fica estimado o valor global de R\$ 146.107,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e sete reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
- 3.2 A entrega do objeto acontecerá de maneira parcelada, a serem entregues semanalmente, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito, onde a entrega ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de até 02 dias corridos após a emissão da Solicitação.
- 3.3 A licitante vencedora utilizará Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que for fornecido.
- 3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo isto ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, Centro.

CNPJ - 13.702.235/0001-00

CEP. 44990-000

3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual.

Unidade 302 - 601 - 701-702
Projeto / Atividade: 2.026, 2.084, 2.065, 2.068, 2.070, 2.073, 2.074,
2.090, 2.092, 2.099, 2.100, 2.110, 2.111, 2.115
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00
3.3.9.0.39.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

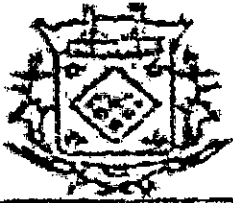
5.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Emitir solicitação do objeto com antecedência mínima de até 01 dia corrido;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anomalias de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes - Bahia, em local previamente combinado com a Secretária solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- Entregar os itens objeto deste instrumento tendo os mesmos data de validade a expirar em no mínimo 01 (um) ano;
- Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais Ilícitos serão solicitados de acordo à necessidade deste Município, ficando o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro,

CEPJ - 13.701-238/0001-00

CEP. 44990-000

Contrato de obrigação de entrega e transporte das mercadorias, nos locais determinados pela Prefeitura, tanto no Sudoeste como no Interior desta Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- a) para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inexecução de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme disposto nos artigos 86, 87 e 89, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) no dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura até 31/12/2020

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Alvaro Campos de Oliveira, n° 821 - Centro,

CNPJ - 13.732.238/0001-00

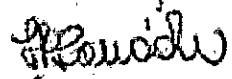
CEP. 44.990-000

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes, 10 de Março de 2020.



MUNICIPIO DE BARRA DO
MENDES

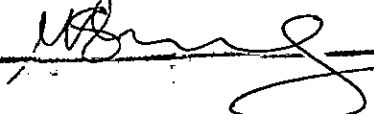
CONTRATANTE


H.R. DE S. DOURADO - ME
CNPJ Nº 04.287.484/0001-52

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:





04.287.484/0001-52

H.R. DE S. DOURADO

Rua Rio Corumbá, 70 - Rec

Ársorea - CEP 44.900-000

Irecê - Bahia